



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**RELATÓRIO TÉCNICO  
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - FINAL**

**Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo**

**OSC:** Sociedade Recreativa Concórdia

**Título do Projeto/Atividade/Serviço:**

“Canto Coral em Imigrante”

**Instrumento:** Termo de Fomento  
054/2020

**Termo Aditivo: 048/2021**

**Período:** 13/04/2020 a 13/04/2022

**Valor total repassado:** R\$ 15.500,00 ( quinze mil e quinhentos reais )

**Rendimentos financeiros no período:** R\$ 862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

**Valores devolvidos aos cofres públicos:** R\$ 15.822,80 ( quinze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos )

**RELATÓRIO:**

O Termo de Fomento entre o Município de Imigrante e a Sociedade Recreativa Concórdia, ( atuação em rede ) foi assinado em 13 de abril de 2020, o objeto da presente parceria estabelece as condições para a execução de projeto e atividades na área da cultura, com a finalidade de incentivar as práticas e expressões culturais do canto coral existente no município. A Sociedade Recreativa Concórdia denominada OSC Celebrante é responsável pelo repasse dos recursos e por gerenciar a parceria.

A Sociedade Recreativa Concórdia atua em rede com o Coral Cultura de Imigrante, Associação Coral Vozes de Daltro Filho, Sociedade Recreativa União, Coral Ana e Coral Oase Maria Madalena denominadas OSCs Executantes.

O valor repassado a OSC Celebrante foi de R\$ 15.500,00 ( quinze mil e quinhentos reais ) os rendimentos financeiros no período foram de R\$ R\$ 862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Os valores efetivamente gastos foram de R\$ 540,00 ( quintos e quarenta reais ) com a contabilidade no período. Valor devolvido aos cofres públicos( conforme art.52 ) foram de R\$ 15.822,80 ( quinze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos ).

*Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

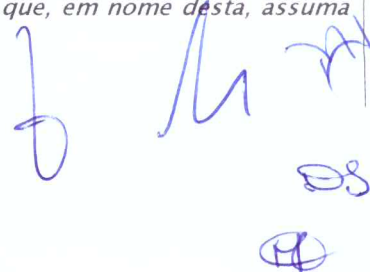
A Sociedade Recreativa Concórdia atendeu ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 publicando em sua rede social o extrato da formalização da parceria.

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A OSC cumpriu com sua obrigação de prestação de contas conforme art. 70 parágrafo único da Constituição Federal e item 6 do Termo de Fomento. A prestação de contas final foi entregue dia 28/02/2021 através de protocolo nº 25.972/22.

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.*



Em 25 de junho de 2020 a Sociedade Recreativa Concórdia encaminhou ofício ao Secretário Municipal Sr Emiliano Romangna ( Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças ( na época ) informando que devido a Pandemia do Covid 19 e também seguindo orientações do decreto Estadual e Municipal, não seriam realizadas ações até que o próximo Decreto permitisse o retorno dos encontros presenciais. Na época não se tinha conhecimento do que iria acontecer, por este motivo os integrantes dos corais permaneceram em casa, não houve ensaios, nem apresentações. Em 01/03/2021 A Sociedade Recreativa Concórdia solicitou prorrogação de prazo por mais 12 meses, certos de que pudessem retornar aos ensaios e apresentações. Mas infelizmente isso não ocorreu.

Em abril/2022, encerrou-se o presente Termo de Fomento, as metas não foram atingidas devido ao exposto acima. Entendemos que não houve má fé por parte da OSC pois ela devolveu aos cofres públicos o recurso que não foi utilizado e os rendimentos financeiros.

Data: 25 05 22

Charles Porsche

**Secretário Municipal de Cultura Desporto e Turismo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANÁLISE E PARECER FINAL**  
**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**OSC: SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA**

**TERMO DE FOMENTO 054/2020 - TERMO ADITIVO 048/2021**

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria 012/2022, responsável por selecionar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, **Aprova e Homologa o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** referente ao Termo de Fomento nº 054/2020 e Termo Aditivo nº 048/2021 da OSC: SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA.

Imigrante RS, 03 de junho de 2022

  
Denise Stadtlober

  
Jucimar Oneide Docena

  
Magali Elisa Baller Röhsig

**Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação**



## RELATÓRIO DE ANÁLISE FINANCEIRA

**Período de execução: abril/2020 à abril/2022**

**Entidade: Sociedade Recreativa Concórdia**

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº012/2022, responsável por selecionar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, apresenta o presente relatório de análise financeira da referida parceria.

### **1 ) Valores recebidos pela Entidade:**

O valor total repassado a entidade foi de R\$ 15.500,00.

Repassados em: 27/05/2020 – R\$ 3.875,00

27/08/2020 – R\$ 3.875,00

27/11/2020 – R\$ 3.875,00

27/01/2021 – R\$ 3.875,00

### **2 ) Total de gastos:**

Os gastos da entidade no período foram de R\$ 540,00 relativos ao pagamento da contabilidade do período.

### **3 ) Rendimentos bancários:**

A soma total dos rendimentos financeiros foram de: 862,80 ( oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos )

### **4 ) Conciliação bancária:**

Após análise dos créditos e débitos a partir dos extratos bancários, verificou-se que a OSC encerrou o período com saldo de R\$ 15.822,80 em conta corrente. Saldo este que foi devolvido aos cofres públicos em 18/04/2022 e 19/04/2022.

Imigrante, 20 de maio de 2022

  
Denise Stadlober

  
Jucimar Oneide Docena

  
Magali Elisa Baller Röhsig

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**  
**DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL**

1 ) Esta análise se refere ao período do presente Termo de Fomento nº 054/2020 e Termo Aditivo nº 048/2021 da Sociedade Recreativa Concórdia, que tem por objeto preservar e incentivar o canto coral no município, através de apresentações para a comunidade local e regional. Promoção do bem estar e incentivo ao canto coral, aos integrantes que na sua grande maioria são pessoas idosas. Os anos de 2020 e 2021, foram anos atípicos, devido a Pandemia do Covid 19, o Governo decretou estado de Calamidade Pública, em decorrência disso, a Sociedade Recreativa Concórdia que na sua maioria é composta por pessoas idosas, ficou impedido de realizar ensaios presenciais e as apresentações foram todas canceladas. Estimativas da OMS (organização mundial da saúde) mostram que o número total de mortes por covid no mundo foi de aproximadamente 14,9 milhões de pessoas. No Brasil a maioria de mortes em decorrência da Covid – 19, foram de pessoas idosas. Outro fator importante que devemos destacar também, foi a espera ( dessa faixa etária ) por concluir o ciclo vacinal, para que todos os grupos pudessem retornar aos ensaios com maior segurança.

2) Considerando a Análise e o Relatório de Execução Financeira, podemos concluir que os valores efetivamente transferidos pela administração pública a OSC foi de R\$ 15.500,00 ( quinze mil e quinhentos reais ) somando a este valor, os rendimentos financeiros de R\$ 862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) no período. Valores devolvidos aos cofres públicos são de R\$ 15.822,80 ( quinze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos )

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; em relação aos quais estão:

De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado

Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.

4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Não houve auditorias

### **CONCLUSÃO:**

**Considerando** os Relatórios:

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

Relatório de Execução Financeira;

Relatório de Execução do Objeto

Relatório de Análise Financeira;


**Considerando** os anos de 2020 e 2021 como anos atípicos;

**Considerando** a Pandemia do Covid – 19;

**OPINAMOS** pela Avaliação da Prestação de Conta, conforme o art. 72

**A prestação de contas foi avaliada como REGULAR**

Data: 01/06/2022

  
Marcia Haberkamp Porsche  
Gestora da Parceria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**Edital de Chamamento Público nº 027/2020**

**Termo de Fomento nº 054/2020**

**Sociedade Recreativa Concórdia**

Em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Sociedade Recreativa Concórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 94.185.329/0001-18, para obter os repasses autorizados pela Lei Federal nº 13.019/2014, cujos valores correspondem ao importe de R\$15.500,00. Isto decorre, em atenção ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, temos o seguinte:

Foi lançado o respectivo Edital de Chamamento Público nº 027/2020, visando a habilitação de sociedades do canto coral, que tivessem interesse em participar.

Participou do Edital, acima, a Sociedade Recreativa Concórdia, a qual atuará em rede com as demais Sociedades interessadas e nominadas no Plano de Trabalho. Para tanto, foi firmado o Termo de Fomento nº 054/2020.

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Sociedade Recreativa Concórdia juntamente com as demais Sociedades do Canto Coral, elencadas no Plano de Trabalho, estão atuando em rede (conforme Termo de Atuação em Rede), propagando atividades culturais no canto coral, promovendo ensaios, apresentações, atividades e participações em eventos municipais, a respeito do desenvolvimento e da importância da execução das atividades, para quem dela usufrui. Fato, este, que deve ser considerado de suma importância para o desenvolvimento social e econômico no âmbito municipal, tendo em vista, seu arraigado histórico cultural.

Analisando o presente processo, em fls. 146, verifica-se que em virtude do covid-19, algumas apresentações presenciais, foram suspensas, pois dentro do grupo de corais há muitas pessoas com idade de 60 anos ou mais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Houve a juntada documental da prestação de contas, a qual restou prejudicada, parcialmente, por causa da comentada pandemia ocasionada pelo covid-19.

Pelo fato acima, houve solicitação de prorrogação do Termo de Fomento. O Prefeito, decidiu pela prorrogação do Termo de Fomento.

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio de, Relatórios, apresentação de Prestação de contas físico-financeiro, somada á análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria não foi executada por causa da situação pandêmica.

No sentido acima, há juntada de relatório da execução financeira, a qual em seu teor expõe que houve devolução do valor de R\$15.822,80 corrigidos monetariamente.

Há conclusão de que esta parceria não pode ocorrer pelos motivos acima apresentados.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperado concluir que o objeto foi executado, nos termos das e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Apresentamos, análise jurídica, conforme fundamentado no art. 72, §1º da Lei 13.019/14, que disciplina como segue:

**Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:**

**§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação**

A prestação de contas é uma obrigação em razão de recursos públicos fornecidos nas parcerias de interesses comuns, originados. O procedimento administrativo para analisar a execução, as metas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

resultados da parceria com a apresentação de contas pela organização da sociedade civil e posterior análise e manifestação conclusiva dessas contas por parte da administração pública, conforme Art. 2º XIV, Art. 8, IV e Art. 72 da Lei 13.019/14.

O Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas apresentado pela Gestora de Parceria e identificou que foram devolvidos os valores de R\$15.822,80; devidamente corrigidos monetariamente. Isto se deve, em virtude da impossibilidade que a pandemia ocasionou, tendo em vista, que grande parte dos componentes é de idade considerada como de risco.

O Parecer conclusivo, quanto a prestação de contas foi avaliada como regular.

Cabe ao Administrador Público decidir sobre a regularidade da prestação de contas, concede prazo para correção de irregularidade ou omissão constatada, adota providencias para apuração dos fatos, responsáveis e danos e para ressarcimento e punições

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste parecer, manifestamos favoravelmente pela regularidade.

Imigrante, 21 de junho de 2022.

  
**RAFAEL COIMBRA GONÇALVES**

Advogado - OAB-RS 47.596